



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO

PERNAMBUCO

LEI Nº 539./78

EMENTA: Denomina via pública na sede do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, faço saber que à Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

A Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo do Município de Lajedo, autorizado a denominar de Rua NÉ AMARAL, a primeira artéria que venha a ser aberta em nossa cidade.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de maio de 1978.

Sidônio Casado Filho

Prefeito Municipal